



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.073/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018.

**ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE PORTAS OU
GRADES DE AÇO NAS FACHADAS EXTERNAS
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Era por seus representantes na câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos e auto-atendimento obrigados a instalar nas fachadas externas portas ou grades de aço.

Parágrafo único. Quando devidamente comprovado, excetuam-se desta obrigação, os estabelecimentos que mantêm segurança armada 24 horas.

Art.2º Estabelecimentos financeiros, para os fins desta lei, compreendem os bancos públicos, privados, sociedade de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, casas lotéricas e agências de correios que funcionem como banco postal.

Art.3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência: oportunidade em que o banco será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa: caso não cumpra a notificação preliminar, será aplicada multa no valor de 100 UTM, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação;

III – multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, a multa será aplicada em dobro, e o estabelecimento deverá ser regularizado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de não pagamento da multa, o valor será inscrito em dívida ativa, e cobrado administrativamente pelo Poder Público Municipal, por meio do protesto fiscal, ou pela via judicial.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Nova Era, 26 de julho de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 26/07/2018.